



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017



**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE EXAMES RADIOLÓGICOS.**

DATA: 27.04.2017

RATIFICAÇÃO: 27.04.2017

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº 17.340.842/0001-95

VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 430.589,70

--	--

--	--

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, nos termos do edital de Chamamento Público nº 04/2017.

Razão social: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 312

Cidade: CORONEL VIVIDA

Estado: PARANÁ

CEP: 85.550-000

E-mail: institutonossavida@hotmail.com

Telefone(s): 46-3232-4132

Fax: 46- 3232-1923

Coronel Vivida, 18 de abril de 2017

Fernanda A. T. Barrili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva

FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI

RG. 9.471.445-1

CPF. 083.164.056-10

8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/12/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 312	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-4278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/04/2017 às 14:12:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

8

04
20

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014, a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2017

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Registradora

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Pereira

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:
I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286

85580-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;
- III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;
- V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;
- VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;
- X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto



Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

- I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
- IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
 - VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
 - VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
 - IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
 - X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
- § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CONFERIR COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

- § 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.
- § 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

6



§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

8



§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de ingressar no quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro Aldrin Tasca Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

Priscila Gregolin
Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº -15.536
Registro sob nº - 556-
Livro -A-04-
Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial
Fernando T. Munaretto Pimentel - Substituto
Mirlene Cristina Soares - Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO
85550-000
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EED13047

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Deilmira Poleto

77.780/807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Louaçu, 285
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguazu, 286

85550-000 - Coronei Vivida - Paraná

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas recondições;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77780.88000001-19
ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

18
20

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.897/0001-19

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua João de Deus, 286

CEP: 83.000-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o qual deverá, de imediato,

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19
ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida - Paraná



- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

77.760.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguazu, 286

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA CORONEL VIVIDA, 288



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Delmira Poleto

77-788-30710001-12
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 01 de julho de 2013.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Signature]

Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0015885

REGISTRO Nº 0000563

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 07 de agosto de 2013

[Signature]
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$14,10 (VRC-100,00), Funrejus: R\$5,65

Distribuidor: R\$6,51, Selo: R\$0,60

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

bele 10 rne

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR. 2017

[Signature]
Ines Delmira Poletto

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 2º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação,

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vívda, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vívda – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vívda;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda:

I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vívda e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vívda - Pr

19 ABR. 2017

Ínes Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 286
CEP: 26.000-000 - Coronel Vívda - Paraná

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

300-1521-456
85600000 - 85600000 - Paraná

130.307/0001-19



III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

11.730.207/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286



Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 236

85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;-

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Inas Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Maria, 296
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

**SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO**



Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

**SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

7.780.887/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Maria, 136
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;

VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art.21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inguayt, 286
85660-000 - Coronel Vivida - Paraná



§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 436
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaquã, 296

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão revertidos para o município de Coronel Vivida.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Mauá, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

COPIA DE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR 2017

Ines Delmira Poletto

transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de outubro de 2014.


Adilton Lazzarini

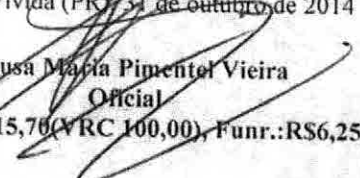
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida


Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016561
REGISTRO Nº 0000563 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR) 31 de outubro de 2014


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,70 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017


Ines Delmira Poletto

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios, mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Dalmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Guaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19-ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286



77.780.807/0001-19

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Inna Delmira Peletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19



- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de (dois) anos, admitidas reconduções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Dalmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

05550-000 - Coronel Vivida - Paraná



§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

77.780.807/0001-19

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poietto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286



- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- V – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
- VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o qual deverá, de imediato,

CONFERE COM O ORIGINAL
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



17.780.807/0001-19



- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art. 21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

77.780.807/0001-19

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Ines Delmira Poletto



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui renda a seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

CONFERE COM O ORIGINAL

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa

nesta ocasião.

CONFERE COM O ORIGINAL

Professora Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fls 10/10. 206



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

19 ABR 2017

Inas Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286



Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017741
REGISTRO Nº 0000556 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21;

77.780.807/0001-19

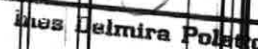
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná


Priscila Gregolin Guzik
OAB/PR Nº 61.356

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR 2017


Ives Delmira Poleto



ATA Nº 03/2016

Reuniram-se na data de primeiro de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para eleição do órgão diretivo do conselho de administração do instituto médico nossa vida de Coronel Vivida que é composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de maio de 2016 a 01 de junho de 2018, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** a Sra. Edite Bertelli brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF nº 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG nº 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 465, Bairro centro, nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Luiz Stédile, 172, neste Município de Coronel Vivida, CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894 **Secretário:** Marli Marinho Melo, brasileira, solteira, auxiliar de Cartório, residente a domiciliada na Rua Duque de Caxias, 707 – CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Sauli Marcolina, 61, no município de Coronel Vivida, CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua XV de novembro, nº8, centro, CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials of the council members]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguçu. 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0017332
REGISTRO Nº 0016737
LIVRO B-072 / FOLHAS: 003/003
Coronel Vivida - PR - 01 de abril de 2016
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Emrejus: R\$7,35.
Distribuidor: R\$1,10, Pinarpen: R\$8,00
Selo Nº fcp0s.30k2b.nrE8n-8Q5hI.QZZD

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc Substituto
Juliana Schmid
Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Ines Delmira Poleto

Às 19:00 horas, do dia 17 de março de 2017, com a presença dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria do **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, conforme lista de Presenças nesta data, foi oficialmente aberta a sessão para deliberar sobre os seguintes assuntos: **Alteração do Artigo 9º, § 4º, do Estatuto Social**. A Presidente do Conselho de Administração Sra. Edite Bertelli, comunicou aos demais Conselheiros e a Diretoria, que a partir desta data será alterado o **Artigo 9º, § 4º** do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: § 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

A alteração proposta foi aprovada por todos os membros, cumprido o que dispõe o art. 10º, V, do Estatuto Social. A presidente do Conselho de Administração Sra. Edite Bertelli, agradeceu a todos pela presença e pelo trabalho e dedicação. Sem mais leu-se a presente Ata e a mesma foi aprovada e por todos os presentes, bem como assinada a lista de presença.

Joangela Ashu

[Signature]
[Signature]
Edite Bertelli

Presidente do Conselho de Administração

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Iguaçu, 202 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0017740
REGISTRO Nº 0017114
LIVRO B-075 / FOLHAS: 040/040
 Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017

CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal
 Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017.

Ines Delmira Poletto

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial
 Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Funreju: R\$7,86,
 Distribuidor: R\$1,10, Funarpe: R\$8,21
 Cód. N.º 012xs, 3RzeI, JHbgJ - gVlh1.vZpd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:34:52 do dia 22/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2017.

Código de controle da certidão: **DD5C.6D76.1A80.E884**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016162299-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 731 /2017

CADASTRO : 540000007360
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 09/07/2017

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:995402937995402

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 10 de Abril de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2017 a 01/05/2017

Certificação Número: 2017040201593318551100

Informação obtida em 10/04/2017, às 11:30:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 127250075/2017

Expedição: 10/04/2017, às 13:56:06

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ 17.340.842/0001-95, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 17 de Abril de 2017, 15:49:59

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

19 ABR. 2017

Inss Delmira Poletto

Funarpen - Selo Digital N° U53xY . bFKow . dKqV, Controle: vXvDa . LZ9Eh

Custas = R\$ 30,42

Página 0001/0001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida - Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CORONEL VIVIDA, 18 DE ABRIL DE 2017

Fernanda A. T. Barrili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva

FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI
CPF 083.164.056-10
RG 9.471.445-1



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 18 de Abril de 2017


Fernanda A. T. Barrili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva

FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI
CPF 083.164.056-10
RG. 9.471.445-1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº: 22374

Data de Inscrição: 21/09/2005

Nome: MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

FILIAÇÃO: FERNANDO ANTONIALLI
FATIMA SIMIANA DE SOUZA ANTONIALLI

Naturalidade: MARINGÁ - PR

RG: 6.005.772-9 (PR)

Data Expedição: 16/08/2005

Título de Eleitor: 00059566470671

Seção: 005

Certificado Médico Nº: 002991-Q

Tipo Sanguíneo: O

Data de Nascimento: 22/01/1978

CPT: 026425049-48

Zona: 94

País: Positivo

Observações:

Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data: Curitiba, 29 de setembro de 2005

Presidente: Dr. Hélio Bertolozzi Soares

Assinatura do Presidente: Hélio Bertolozzi Soares

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.005.772-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/08/2005

NOME: MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

FILIAÇÃO: FERNANDO ANTONIALLI
FATIMA SIMIANA DE SOUZA ANTONIALLI

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1978

DOIS ORIGEM: COMARCA-MARINGÁ/PR, 1º OFÍCIO

C.NASC: 7500, LIVRO-A94, FOLHA-786V

CPF: 6.005.772-9

CURITIBA/PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Carteira de Pessoa Física

Nome: MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

Nº: 6.005.772-9

Assinatura do Titular

TABELÃO DE AUTENTICAÇÃO

Coronel Vivida - PARANÁ

A presente Intenção é reprodução fiel de documento apresentado, cujo re

2012

JOÃO PEDRO KESSLER - Tabelião

MARLI MARCHELO MELO - Aux. Juramentada

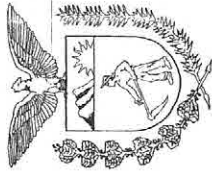
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Assinatura de João Pedro Kessler

Assinatura de Marli Marchelo Melo

Assinatura de Fernando Andrey Kessler

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro de Educação Profissional Filadélfia

Estabelecimento de Ensino

Rua Marechal Deodoro, 92/108 - Pato Branco, Pr

Endereço Completo

Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

Entidade Mantenedora

Res. Nº 2674/06 - DOE 05/07/06

Credenciamento do Estabelecimento - Atº (nº/ano, DOE data)

Res. Nº 232/09 - DOE 25/05/09

Reconhecimento do Curso - Atº (nº/ano, DOE data)

O Diretor do Centro de Educação Profissional Filadélfia

confere a **Rozélha Jupira Amara da Rosa**

natural de Coronel Vivida

nascido (a) em 21 de Fevereiro de 1969, Carteira de Identidade nº

o presente **DIPLOMA**, por haver concluído em 25 de Janeiro de 2009 o Curso

Profissional Técnica de Nível Médio

Título Profissional

Fundamentação Legal

Nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Res. nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99 - CNE; e Deliberação nº 09/06 - CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Sandra Lunelli

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº. ano)
Sandra Lunelli - Ato nº 09/2003

Rozélha Jupira Amara da Rosa

TITULADO
Rozélha Jupira Amara da Rosa



Pato Branco 08 de Junho 2009

SECRETÁRIO(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº. ano)
Maria Luiza Bedin - Ato nº 06/2001

CURSO:	Técnico em Radiologia	Curso Anterior:	2º Grau Suplência
Carga Horária:	1800 (um mil e oitocentas) horas.	Estabelecimento:	CEAD Pato Branco
Estágio Supervisionado:	07/06/08 a 25/01/09 (Início e término)	Concluído em:	1999
Carga Horária:	600 (seiscentas) horas.	Município/Estado:	Pato Branco-PR

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a compreender as atividades de concepção, especificação, de elaboração de projeto, de implementação e avaliação, de manipulação, suporte e manutenção de sistemas radiológicos, equipamentos de radiometria e suas tecnologias.

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a realizar exames radiográficos simples; realizar exames contrastados sob supervisão de médicos radiologistas; ter o domínio das técnicas para a produção de imagens nos diversos equipamentos da área radiológica; saber avaliar a qualidade das imagens obtidas; controlar o funcionamento dos equipamentos radiológicos; realizar atendimento ao cliente de maneira eficiente e com ética profissional; ter percepção crítica quanto à situação da saúde e estar comprometido com as necessidades de saúde da população; dar apoio à equipe radiológica; desenvolver habilidades de gerenciamento na área radiológica para empresas prestadoras de serviço; ter cuidados no que se refere a radio proteção e os efeitos biológicos das radiações.



OBSERVAÇÕES:

☒ JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
☐ MARLI MARINHO DE MELLO Aux. Juramentada
☐ FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

ESTADO DO PARANÁ

Estab: CENTRO EDUC.PROF.FILADELFIA

Município: PATO BRANCO

Registro conforme Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Diploma registrado sob nº 560, Livro nº 18700159D002, Folha nº 12

PATO BRANCO, 20 de junho de 2009.

MARIA LUIZA BEDIN

RG., 1026669PR, ATO 06/01

Secretário(a)

Aluno(a): ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA
Curso: P-M-TEC.EM RADIOL-DIAG.IMAGEM

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DOE N.º 7995 do dia 19/06/2009

PATO BRANCO, 20 de junho de 2009.

SANDRA MARIZA MELO DE ALMEIDA LUNEL

RG. 92669602PR, ATO 09/03

Diretor(a)

RG: 61074287PR
Expedição 1ª Via

Registro no Estabelecimento



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR – Educação Profissional Técnica de Nível Médio
LDBEN nº 9394/96, DOU de 23/12/1996

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Filadélfia Fone: 46-3220-0100
Rua: Marechal Deodoro, 92/108 Cep: 85.507-520
Município: Pato Branco-PR NRE: Pato Branco
Entidade Mantenedora: Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.
Ato Oficial do Estabelecimento: Recredenciamento Res. nº 2674/06 – DOE 05/07/06
Ato Oficial do Curso:

CURSO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Total de Horas: 1800h

Perfil Profissional de conclusão do curso

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a compreender as atividades de concepção, especificação, de elaboração de projeto, de implementação e avaliação, de manipulação, suporte e manutenção de sistemas radiológicos, equipamentos de radiometria e suas tecnologias.

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a realizar exames radiográficos simples; realizar exames contrastados sob supervisão de médicos radiologistas; ter o domínio das técnicas para a produção de imagens nos diversos equipamentos da área radiológica; saber avaliar a qualidade das imagens obtidas; controlar o funcionamento dos equipamentos radiológicos; realizar atendimento ao cliente de maneira eficiente e com ética profissional; ter percepção crítica quanto à situação da saúde e estar comprometido com as necessidades de saúde da população; dar apoio à equipe radiológica; desenvolver habilidades de gerenciamento na área radiológica para empresas prestadoras de serviço; ter cuidados no que se refere a radio proteção e os efeitos biológicos das radiações.

Aluno: ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA

RG/UF: 6.107.428-7 PR Sexo: F Data de Nascimento: 21/02/1969

Município: Coronel Vivida UF: PR Nacionalidade: Brasileira

Filiação: Neri Amaral da Rosa e Genoeffa da Rosa

Código/ Módulo/ Total de Horas	Curso Anterior: 2º Grau Suplência Ano/Data de Conclusão: 1999 Estabelecimento: CEAD Pato Branco Município: Pato Branco UF: PR
Módulo I - Câmara Clara e Câmara Escura da Radiologia - 400h	
Módulo II - Introdução à Radiologia - 500h	
Módulo III - Técnicas Básicas da Radiologia - 400h	
Módulo IV - Técnicas Práticas da Radiologia - 500h	
Carga Horária Total: 1800h	
	Síntese do Sistema de Avaliação
	MÉDIA FREQUÊNCIA RESULTADO
	6,0 +75% APROV.
	-6,0 QUALQUER REPROV
	QUALQUER -75% REPROV
	Estágio concluído 25/01/2009 Carga Horária 600 horas Empresa/órgão: Clínica Radiológica do Sudoeste
	Observações:

Certificado de Conclusão

Certificamos que ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA, concluiu, neste Estabelecimento de Ensino, Centro de Educação Profissional Filadélfia, o curso de Técnico em Radiologia, nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Res. nº 04/99, Parecer nº 16/99 – CNE; e Deliberação nº 09/01 – CEE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Local e Data: Pato Branco, 03 junho de 2009.

Maria Luiza Bedin – Ato nº 06/01

Secretário(a)(nome e assinatura), ato(nº/ano, DOE data)

O Presente documento não contém rasuras nem emendas

Sandra Lunelli – Ato nº 09/03

Director(a)(nome e assinatura), ato(nº/ano, DOE data)

Isento de reconhecimento de firma.

Ines Delmtra Poletto



Aluno (a): ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA

RG/UF: 6.107.428-7 PR

Módulos/Carga Horária	Disciplinas / Subfunções	Carga Horária		Média Final	Estágio	Resultado	Estabelecimento	Município	UF
		Teoria/Prática	Estágio						
Módulo I - 400h 19/08/06 a 25/02/07 Câmara Clara e Câmara Escura da Radiologia	Elementos da Radiologia	120	-	7,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Física Aplicada à Radiologia	80	-	6,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	120	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Administração Hospitalar	80	-	9,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo II- 500h 10/03/07 a 28/10/07 Introdução à Radiologia	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Física Aplicada à Radiologia	80	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Proteção e Higiene das Radiações	80	-	7,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	80	-	9,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Psicologia e Ética Profissional	40	-	9,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Estágio Supervisionado	-	100	-	9,0	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo III-400h 10/11/07 a 18/05/08 Técnicas Básicas da Radiologia	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120	-	6,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Proteção e Higiene das Radiações	80	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Enfermagem Aplicada à Radiologia	80	-	8,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Especialidades	80	-	6,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Patologia Radiológica	40	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo IV-500h 07/06/08 a 25/01/09 Técnicas Práticas da Radiologia	Estágio Supervisionado	-	500	-	9,0	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR

Local e Data: Pato Branco, 03 junho de 2009.

Maria Luiza Bedin - Ato nº 06/01
Secretário(a)(nome e assinatura), ato(n.º/ano. DOE data)

Sandra Lunelli - Ato nº 09/03
Diretor(a)(nome e assinatura), ato(n.º/ano. DOE data)



CONFERE COM O ORIGINAL

PR
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

19 ABR 2017



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

18/4/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/6/2003 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 11/4/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		2595125	17340842000195	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DUQUE DE CAXIAS		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	20
Outros	17

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	8	7
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	26	25
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	1	1
OBSTETRÍCIA		



Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	1	1
OBSTETRICIA CIRURGICA	11	11
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	9	9

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

REJEITOS RADIOATIVOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	4	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0

SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	5
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	13
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	



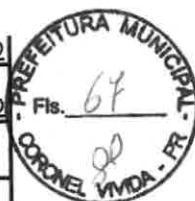
Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
152	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
152 - 006	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	ATENCAO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	0017876
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO

	IMAGEM			INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	0017876
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 1448

Pelo presente fica concedido a licença, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor, conforme requerimento protocolado sob Nº 12782 de 28/12/2012

Insc.Municipal: 540000007360 CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVID

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS

Número: 312

Bairro:

Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EX

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DOMINGO:

QUINTA-FEIRA:

SEGUNDA-FEIRA:

SEXTA-FEIRA:

TERÇA-FEIRA:

SABADO:

QUARTA-FEIRA:

Observações:

ALVARÁ PROVISÓRIO PARA O FIM DE REGULARIZAR DOC. JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS.
LICENÇA SANITÁRIA Nº 68/2017

CORONEL VIVIDA - PR

EMITIDO EM: 19/04/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA

Carlano L. L. de Freitas Bernieri
Fiscal de Tributos
Matrícula Nº 1294-7

Neusa Salete Schiavini
Lançador de Tributos
Matrícula 258

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

DATA DE VALIDADE: 19/06/2017

19 ABR. 2017

NOTA: A Validade do presente Alvara esta condicionada ao recolhimento das taxas de verificação de regular funcionamento e cumprimento da legislação Sanitária e Segurança contra Incêndio conforme Lei Delmira Polato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 68 / 2017

RAZÃO SOCIAL INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

C.N.P.J. 17.340.842/0001-95 Área 2344.05 m²

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAIXIAS S/Nº

BAIRRO CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE ATIV DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

RESPONSÁVEL

DATA DE VENCIMENTO 31/12/2017

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal

19 ABR 2017

19 ABR 2017

Ines Delmira Paletto



Copelynn Lima
Carimbo de Licenciamento
Aux. de Saneamento
CPF: 066 200 769-71

Copelynn Lima

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIGUEL ANGEL G. MACHADO CARLI
CPF: 066 200 769-71



Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
Serviço Público Federal

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e à vista dos registros existentes no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Região, que a Pessoa Jurídica **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, está inscrita desde **05/12/2014**, neste CRTR sob Nº **01610J**; não responde a processo ético administrativo e possui cadastro ATIVO/isento. Do que, para constar, eu, Carla Uchôa, Agente Administrativo, extraí a presente certidão, aos 19 de abril de 2017, a qual vai devidamente conferida e visada pelo Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Região/PR.


Heliomar Lisik
Diretor Presidente
CRTR 10ª Região



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Autarquia Federal



OF. CRTR/PR Nº 356/2017

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Prezados Senhores:

Tem este a finalidade de comunicar que na 1ª Reunião Extraordinária de Diretoria Executiva, foi **DEFERIDO** o credenciamento do **TR. ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA** como Supervisor Técnico, por preencher as exigências do Art. 10 da Lei 7394/85, Art. 10 do Decreto 92.790/86 e, em especial, a Resolução CONTER nº 10, de 15 de setembro de 2006, a qual regula e normatiza as atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.

Desta forma, segue em anexo a guia de pagamento da taxa para expedição do **CERTIFICADO**.

Aproveitamos a oportunidade para lembrá-los que o Artigo 6º da Resolução do CONTER nº 10, de 15 de setembro de 2006, diz o seguinte:

Art. 6º. - Deferido o credenciamento do indicado, o conselho regional emitirá certificado com validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua Emissão.

Parágrafo único – a revalidação do certificado deverá ser requerida nos 30(trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Heliomar Lisik
Diretor Presidente

SEGUE EM ANEXO:

Boleto p/ emissão do Certificado de Supervisor Técnico

À Direção da:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

RUA DUQUE DE CAXIAS 312 - CENTRO

85.550-000 – CORONEL VIVIDA - Pr

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, sediada, RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR. Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 04/2017, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	140,00	UN	1282	SERVICO DE EXAME RAO X DE CRANIO AP PERFIL	43,40	6.076,00
2	70,00	UN	1284	SERVICO DE EXAME RAO X DE OSSOS DA FACE AP / PERFIL	39,80	2.786,00
3	400,00	UN	1286	SERVICO DE EXAME RAO X DE SEIOS DA FACE	39,40	15.760,00
4	220,00	UN	1287	SERVICO DE EXAME RAO X DE CAVUM	39,40	8.668,00
5	50,00	UN	1288	SERVICO DE EXAME RAO X DE MANDIBULA	39,80	1.990,00
6	50,00	UN	1289	SERVICO DE EXAME RAO X DE OSSOS DO NARIZ	39,80	1.990,00
7	100,00	UN	1290	SERVICO DE EXAME RAO X DE BRAÇO AP / PERFIL	43,80	4.380,00
8	120,00	UN	1292	SERVICO DE EXAME RAO X DE COTOVELO AP / PERFIL	41,80	5.016,00
9	130,00	UN	1294	SERVICO DE EXAME RAO X DE ANTE-BRAÇO AP / PERFIL	42,60	5.538,00
10	380,00	UN	1296	SERVICO DE EXAME RAO X DE PUNHO AP / PERFIL	42,60	16.188,00
11	380,00	UN	1298	SERVICO DE EXAME RAO X DE MÃO AP / PERFIL	42,60	16.188,00
12	160,00	UN	1300	SERVICO DE EXAME RAO X DE FÊMUR AP / PERFIL	39,80	6.368,00
13	700,00	UN	1302	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL	43,00	30.100,00
14	270,00	UN	1304	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL / AXIAL / PATELA	48,73	13.157,10
15	220,00	UN	1308	SERVICO DE EXAME RAO X DE PERNA AP / PERFIL	45,00	9.900,00
16	220,00	UN	1310	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORNOZELO AP / PERFIL	42,60	9.372,00
17	50,00	UN	1312	SERVICO DE RAO X DE PE AP / PERFIL	42,60	2.130,00
18	350,00	UN	1314	SERVICO DE EXAME RAO X DE PE AP / PERFIL / OBLIQUAS	45,93	16.075,50
19	120,00	UN	1317	SERVICO DE EXAME RAO X DE CALCANEIO AP / PERFIL	42,60	5.112,00
20	180,00	UN	1319	SERVICO DE EXAME RAO X DE PELVE (BACIA)	39,80	7.164,00
21	120,00	UN	1320	SERVICO DE EXAME RAO X DE ART. COXA-FEMURAL (CADA LADO) AP / PERFIL	44,20	5.304,00

8



22	300,00	UN	1322	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP / ROTAÇÃO INT / EXT	47,93	14.379,00
23	100,00	UN	1325	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP	39,80	3.980,00
24	2.000,00	UN	1326	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX AP / PERFIL	49,53	99.060,00
25	140,00	UN	1328	SERVICO DE EXAME RAO X DE CLAVICULA AP	39,40	5.516,00
26	50,00	UN	1329	SERVICO DE EXAME RAO X DE ESTERNO	41,00	2.050,00
27	300,00	UN	1330	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL AP / PERFIL	45,00	13.500,00
28	200,00	UN	1332	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA DORSAL AP / PERFIL	51,40	10.280,00
29	300,00	UN	1334	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBAR AP / PERFIL	46,20	13.860,00
30	900,00	UN	1336	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA SACROCOCCIX AP / PERFIL	51,80	46.620,00
31	180,00	UN	1338	SERVICO DE EXAME RAO X DE ARCOS COSTAIS	51,80	9.324,00
32	170,00	UN	1339	SERVICO DE EXAME RAO X DE QUADRIL AP	44,20	7.514,00
33	170,00	UN	1340	SERVICO DE EXAME RAO X DE QUADRIL PERFIL	47,53	8.080,10
34	180,00	UN	1341	SERVICO DE EXAME RAO X DE ABDOMEN SIMPLES 1 POSICAO	39,80	7.164,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						430.589,70

CORONEL VIVIDA, 18 DE ABRIL DE 2017

Fernanda A. T. Barrili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva

FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI
CPF 083.164.056-10
RG 9.471.445-1

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA PR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2017

RAZAO SOCIAL: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONELVIVIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 CENTRO

TELEFONE: 4632321923

EMAIL: institutonossavida@hotmail.com



PROTOCOLO Nº 7221/2017
Em: 19/04/17 às 15:24
993
FUNCIONÁRIO



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95

Data da Emissão : 22/11/2016

Hora da Emissão : 16:34:52

Código de Controle da Certidão : DD5C.6D76.1A80.E884

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 22/11/2016, com validade até 21/05/2017.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☐ Recelto PR ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:

Ok



Secretaria da Fazenda ▼

palavra-chave

Pesquisar**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 016162299-06

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95

CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 10/04/2017 13:56:12

Data de Validade 08/08/2017

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 731 /2017

CADASTRO : 540000007360
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 09/07/2017

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:995402937995402

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 10 de Abril de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)


:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17340842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/04/2017	02/04/2017 a 01/05/2017	2017040201593318551100
14/03/2017	14/03/2017 a 12/04/2017	2017031402412396241793
23/02/2017	23/02/2017 a 24/03/2017	2017022303414318278675
04/02/2017	04/02/2017 a 05/03/2017	2017020402483793100031
16/01/2017	16/01/2017 a 14/02/2017	2017011602415756240775
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122802425505913507
09/12/2016	09/12/2016 a 07/01/2017	2016120902334045921251
20/11/2016	20/11/2016 a 19/12/2016	2016112001532265512417
01/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	2016110102071748866631
13/10/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	2016101302543545043538
24/09/2016	24/09/2016 a 23/10/2016	2016092403514513479280
05/09/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	2016090501345356792925
17/08/2016	17/08/2016 a 15/09/2016	2016081702244292748105
29/07/2016	29/07/2016 a 27/08/2016	2016072902274735541423
10/07/2016	10/07/2016 a 08/08/2016	2016071003121065541693
21/06/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	2016062102164748498853
02/06/2016	02/06/2016 a 01/07/2016	2016060203004039567679
14/05/2016	14/05/2016 a 12/06/2016	2016051402130482125874
25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501285082764163
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040602105212609285
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031816213198056646
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021909534642659544
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013110403490950199
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011206182355862977
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122411492246300044
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120509585059804930
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111606101164685808
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102806552207635937
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100909162238819912
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092008214556554930
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090106281686631513
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081305565991025060
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072508485557932773
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070608203440936478



17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061706471058341950
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052906543489280150
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051005390943627031
21/04/2015	21/04/2015 a 20/05/2015	2015042105091076163406
02/04/2015	02/04/2015 a 01/05/2015	2015040209284644986076
14/03/2015	14/03/2015 a 12/04/2015	2015031408354743999009
23/02/2015	23/02/2015 a 24/03/2015	2015022310344920201200
02/02/2015	02/02/2015 a 03/03/2015	2015020210442973181450
12/01/2015	12/01/2015 a 10/02/2015	2015011210433795999577
22/12/2014	22/12/2014 a 20/01/2015	2014122210520228147808
01/12/2014	01/12/2014 a 30/12/2014	2014120112381910176613
10/11/2014	10/11/2014 a 09/12/2014	2014111008182188221575
20/10/2014	20/10/2014 a 18/11/2014	2014102010574508051655
29/09/2014	29/09/2014 a 28/10/2014	2014092910030000548567
08/09/2014	08/09/2014 a 07/10/2014	2014090807135961343963
18/08/2014	18/08/2014 a 16/09/2014	2014081811032581182790

Resultado da consulta em 20/04/2017 às 10:36:22

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 127250075/2017

Expedição: 10/04/2017, às 13:56:06

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de
Estabelecimentos de
Saúde[Home](#) [Institucional](#) [Serviços](#) [Relatórios](#) [Consultas](#)

FCES - Ficha do Estabelecimento de Saúde

☐ Nome Fantasia ☒ Nome Empresarial

Nome Fantasia

CNEB/CNPJ/CPF

Mostrar 25 registros

Buscar:

CNES	Nome Fantasia	Nome Empresarial	UF	Gestão
2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	PR	M
CNES	Nome Fantasia	Nome Empresarial	UF	Gestão

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

<< < 1 > >>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	17340842000195
Nome	

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

● NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 272/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 7221/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 20.04.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento, expedido pela empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, solicitando o credenciamento para prestação de serviços radiológicos, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 04/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. à elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração do processo de inexigibilidade de licitação e elaboração da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 56/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 7221/2017

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 20.04.2017

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para prestação de serviços radiológicos, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 04/2017, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	2874

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 146/2017

Protocolo interno nº 7221/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames radiológicos.

De: Pricila Gregolin Gugik- Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

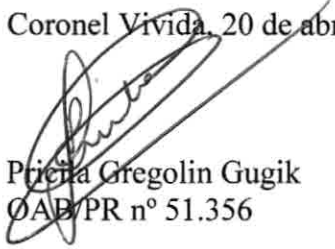
Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Assessoria Jurídica que foram observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor da licitação, a mesma pode ser realizada sob o procedimento de uma das modalidades previstas no art.24, inciso I a III da Lei Federal 8.666/93 ou pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, sempre observando o limite das referidas modalidades, inclusive, as orientações dos Tribunais de Contas Pátrios que vedam o fracionamento do objeto.

Caso entender-se conveniente e oportuno, poderá ser utilizada a sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.157/09.

É o parecer.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2017.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 61/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 7221/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 20.04.2017

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para prestação de serviços radiológicos.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os exames radiológicos em local adequado, com acessibilidade, o qual deve ser localizado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos procedimentos e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: Os materiais de filme para o serviço de raio x ficarão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Nos preços dos exames deverão estar inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado.

Parágrafo quatro: Caso houver necessidade de laudo, o mesmo deverá ser emitido por um radiologista, no prazo exigido pelo profissional médico que a solicitou

Parágrafo quinto: Os exames realizados deverão ser claros e nítidos. Caso o exame não for aceito pelo profissional médico, o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário, pagando-se uma única vez.

Parágrafo sexto: É necessário o uso de Dozimetro-teste de cabeçote, para medir irradiação.

8
1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2017 até xx de xxxx de 201x.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	2874

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. XX/2017, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 147/2017

Protocolo Interno n. 7221/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames radiológicos.

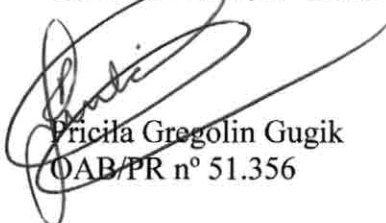
De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Presidente da Comissão de Licitação – Ademir Antonio Aziliero

A Comissão Municipal de Licitação entendeu pela escolha do Credenciamento para a realização do certame, nos termos da Lei Municipal nº 2.030/08, sendo que após a análise da documentação apresentada, em especial a minuta do edital e anexos, entendeu esta Assessoria Jurídica que a mesma atende aos exigências dos art.38 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2017.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 296/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 7221/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 27.04.2017

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2017.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

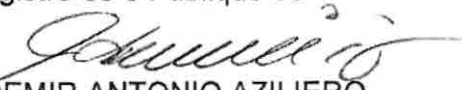
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1268

Página 36 / 088

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Detentora: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Item 10–citalopran 20 mg, compr do laboratório TEUTO, por citalopran 20 mg, compr do laboratório AUROBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 113/2015–Pregão Presencial nº 81/2015

Cujo objeto é a prestação de serviços especializados complementares de saúde, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e do outro, a empresa CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47, como CONTRATADA; as quais, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 113/2015, a partir de 20.12.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Inês Deirina Poletto	Presidente	020.269.009-03	5.902.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.899-74	9.325.718-2
Olga de Fátima Malas	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.795-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.951-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Grunowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.844-9/PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	6.013.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-05	8.907.764-8/PR
Sineli Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 27.04.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017	
5. OBJETO Credenciamento de empresa para prestação de serviços radiológicos.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (x) MUNICIPAL (x) FGTS (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para credenciamento nº 04/2017.				
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima				
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.				
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão/ unidade: 06/01 - Unidade: Departamento de Saúde - Funcional Programática: 06.001.10.301.0019.2.027 - Elemento: 3.3.90.39.50.99 - Fonte: 000 - Cód. Reduzido Despesa: 2874.				
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 430.589,70	17. DATA BASE 27.04.2017	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312, Centro Coronel Vivida - Paraná - 85.550-000			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA Após assinatura do contrato até 23 de abril de 2018.	
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 27.04.2017 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO				
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 27.04.2017 NOME: PRISCILA GREGOLIN GUGIK				
24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			25. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 27.04.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 48/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 23 de abril de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de Abril de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DATA: 02/05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, Senhor Nilson Antonio Ferversani, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO, como Gestor Público, fará em Audiência Pública, apresentação e discussão do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, no local e horário abaixo relacionado:

Local: Câmara Municipal de Vereadores;
Data: 17 de maio de 2017;
Horário: 09h00min.

Para tanto ficam convocados os senhores Vereadores, presidentes dos partidos políticos, dirigentes de sindicatos, representantes da sociedade civil organizada e comunidades em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é expedido o presente Edital de Convocação, publicado na imprensa oficial do Município, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2017.

Nilson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DATA: 02/05/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, Senhor Elton Bresolin, Chefe do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO a realização de Audiência Pública para a Apresentação do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021 a realizar-se local e horário abaixo relacionado:

Local: Câmara Municipal de Vereadores;
Data: 17 de maio de 2017;
Horário: 09h00min.

Para tanto ficam convocados os senhores Vereadores, presidentes dos partidos políticos, dirigentes de sindicatos, representantes da sociedade civil organizada e comunidades em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é expedido o presente Edital de Convocação, publicado na imprensa oficial do Município, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 02 de maio de 2017.

ELTON BRESOLIN
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017

Processo Licitatório nº 46/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.340,24 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 23 de abril de 2018. Publico-se. Coronel Vívica, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 40/2017 - Inexigibilidade nº 05/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda - ME, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 224.340,24 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). Prazo de execução: Trezentos e sessenta e um dias, 28 de Abril de 2017 até 23 de Abril de 2018. Coronel Vívica, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017

Processo Licitatório nº 48/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívica, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 23 de abril de 2018. Publico-se. Coronel Vívica, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 41/2017 - Inexigibilidade nº 06/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívica, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Prazo de execução: 361 (trezentos e sessenta e um) dias, iniciando-se em 27 de Abril de 2017 até 23 de Abril de 2018. Coronel Vívica, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESILIZAÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 98/2015, DO DIA 02 DE MAIO DE 2017.

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 98/2015, Referente Inexigibilidade nº 07/2015. Contratada: GOVERNANÇABASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioms.com.br>, edição do dia 03 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 117/2017 - Data: 02/05/2017 Súmula: "Exonera Glomar Solange Poli Assessora no Departamento de Administração". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioms.com.br, edição do dia 03/05/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22/2017
Processo nº 243/2017

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), conforme Lei Municipal Complementar nº 41/2009 de 17 de julho de 2009 e consoante com o art. 15, §1 e §2 do Decreto Municipal nº 36/2010 de 4 de Maio de 2010, torna público aos interessados que até o dia 07 de JUNHO de 2017, às 14 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 22/2017, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gás de cozinha envasado que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme discriminação no Anexo II, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, pelo e-mail fiscalizacao@mariopolis.pr.gov.br, ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 02 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cleveland, 521 - Centro - CEP: 85.550-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, através do Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 122017, Edital Pregão Presencial nº 02/2017, torna público aos interessados a RATIFICAÇÃO do edital acima mencionado, por motivos de interesse da Administração Pública Municipal e para assegurar a economia dada aos licitantes e propiciar a participação do maior número de competidores para que o objetivo do certame seja alcançado. CONSIDERANDO que o edital de licitação foi publicado e o processo de licitação, fica RATIFICADO o edital, na forma que segue:

Refutação do item 2.4 do edital:
2.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
2.4.1. O Centro de Formação de Condutores deverá conter as seguintes características:

1) - Ter veículos automotores de no máximo 15 (quinze) anos, conforme Resolução do CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010, e instrutores em número suficiente para atendimento da demanda de alunos, para as categorias pretendidas e, no mínimo, um simulador de direção ou veículo estático, quando credenciado para o ensino de prática de direção.

2) - Ter veículos automotores de no máximo 15 (quinze) anos, conforme Resolução do CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010, e instrutores em número suficiente para atendimento da demanda de alunos, para as categorias pretendidas e, no mínimo, um simulador de direção ou veículo estático, quando credenciado para o ensino de prática de direção.

A nova descrição encontra-se no edital reeditado em 02/05/2017, que está disponível na página: www.dioms.com.br.

A data de abertura e recebimento dos envelopes fica alterado:
DATA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 16/05/2017 às 09h00min
DATA DA ABERTURA: 16/05/2017 HORA: 09h15min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Palmas - PR
Av. Cleveland, 521 - Centro - CEP: 85.550-000
Palmas - PR
Previdendo mantidas as demais condições do edital.
Palmas, 02 de maio de 2017
Kosmos Parayolis Nicolau
Prefeito Municipal

Município de Dois Vizinhos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.
Eu, Raul Camilo Isoton, na qualidade de Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante do Ata do Pregão Presencial nº 037/2017 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: AUTO POSTO CANNAN LTDA, CNPJ nº 04.202.351/0001-36, Lote 01 com o valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), e Lote 02 com o valor de R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para atender todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.
Raul Camilo Isoton
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A empresa designada através do Edital nº 002/2017 torna público resultado de licitação.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Por Lote
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. AUTO POSTO CANNAN LTDA - CNPJ nº 04.202.351/0001-36 - Lote nº 01 R\$ 112.800,00 - ITEM 001 R\$ 2,76 - ITEM 002 R\$ 2,88 - Lote nº 02 R\$ 75.750,00 - ITEM 001 R\$ 2,84 - ITEM 002 R\$ 3,22 - ITEM 003 R\$ 3,79 - ITEM 004 R\$ 3,76 - ITEM 05 R\$ 2,85
Dois Vizinhos, 27 de Abril de 2017.
Claudinei Schreiber
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017.
Ficam convocadas as empresas que haviam sido credenciadas na sessão pública do dia 12/04/2017, para continuação da sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2017, iniciando-se com a fase de lances, a ser realizada no dia 05 de maio de 2017, às 14h00min (quatorze horas), na sala da divisão de licitação do município de Coronel Vívica - PR. Coronel Vívica, 02 de maio de 2017. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

CONTRATO Nº 42/2017 - Pregão Presencial nº 26/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Objeto: prestação de serviços com profissionais na área de educação física, onde os mesmos prestarão serviços junto às escolas com treinos nas mais variadas modalidades esportivas como: natação, futsal, basquete, voleibol, atletismo, tênis de mesa e bocha, entre outros, junto ao departamento de esportes e para atender as oficinas nos programas fonte de talentos e AABB Comunidade, nas modalidades de: artes marciais, filosofia, jogos de mesa e tênis de mesa, dança, musicalização, futsal, libras, artes plásticas, contação de história e iniciação ao teatro. Valor total R\$ 243.000,00. Prazo: 09 meses, de 02.05.2017 a 01.02.2018. Coronel Vívica, 28 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 064/2017.

Ata de Registro de Preços nº 078/2017, Auto Posto Canaan LTDA, CNPJ sob nº 04.202.351/0001-36.

Contrato nº 047/2017, Laboratório Dalmora de Análises Clínicas LTDA - ME, CNPJ/MF nº 78.749.074/0001-12.

Termo Aditivo nº 050/2017, Charles Antônio Faustino - MEI, CNPJ sob nº 19.643.153/0001-85.

Termo Aditivo nº 051/2017, Charles Antônio Faustino - MEI, CNPJ sob nº 19.643.153/0001-85.

Dois Vizinhos, 02 de maio de 2017.
Raul Camilo Isoton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 057/2017

Decreto nº 13818 - Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Janete Aparecida Schmit Meurer. - 18 de abril de 2017.

Decreto nº 13819 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Keila Natiele Zanelatto Krugel. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13820 - Declara estabilidade no serviço público municipal, aos servidores. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13821 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - MESTRADO "Stricto Sensu" em Biotecnologia e Saúde, à servidora Poliana de Fátima Biederman. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13822 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, a servidora Leide Bergamo Antunes. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13823 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, a servidora Ivonne Modena Carminatti. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13824 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão de Políticas Públicas, à servidora Diles Lepechacki Bernardo. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13825 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos - Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar Social, à servidora Marinha Daniela Carboni. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13826 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, ao servidor Everaldo Cordeiro. - 28 de abril de 2017.

Decreto nº 13827 - Concede Promoção por Merecimento a servidores municipais. - 28 de abril de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

VIACÃO SUDOESTE
PASSAGENS, TURISMO E ENCOMENDAS

"encomendas por ônibus e furgões,
linhas diárias para Curitiba e Cascavel"

Encomendas
filial em
Pato Branco
3223-5554

FONE/FAX: (46) 3520-3223
Av. Luiz Antonio Faedo, 2332 - Fco. Beltrão - PR
www.viacao sudoeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

DATA: 07/04/17 ABERTURA: 26/04/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 30/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA – ME	4.700,00	56.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA – ME	14.918.590/0001-40	56.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Não acudiram interessados para o item nº 01, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017

Processo Licitatório nº 46/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.340,24 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 23 de abril de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 40/2017 – Inexigibilidade nº 05/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda-ME, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 224.340,24 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). Prazo de execução: 361 (Trezentos e sessenta e um) dias, 28 de Abril de 2017 até 23 de Abril de 2018. Coronel Vivida, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017

Processo Licitatório nº 48/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 23 de abril de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 41/2017 – Inexigibilidade nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 430.589,70 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Prazo de execução: 361 (trezentos e sessenta e um) dias, iniciando-se em 27 de Abril de 2017 até 23 de Abril de 2018. Coronel Vivida, 27 de Abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017.

Ficam convocadas as empresas que haviam sido credenciadas na sessão pública do dia 12/04/2017, para continuação da sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2017, iniciando-se com a fase de lances, a ser realizada no dia 05 de maio de 2017, às 14h00min (quatorze horas), na sala da divisão de licitação do município de Coronel Vivida – PR. Coronel Vivida, 02 de maio de 2017. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Contrato nº 42/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Objeto: prestação de serviços com profissionais na área de educação física, onde os mesmos prestarão serviços junto às escolinhas com treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: natação, futsal, basquetebol, voleibol, atletismo, tênis de mesa e bocha, entre outros, junto ao departamento de esportes. e para atender as oficinas nos programas fonte de talentos e AABB Comunidade, nas modalidades de: artes marciais, filosofia, jogos de mesa e tênis de mesa, dança, musicalização, futsal, libras, artes plásticas, contação de história e iniciação ao teatro. Valor total R\$ 243.000,00. Prazo: 09 meses, de 02.05.2017 a 01.02.2018. Coronel Vivida, 28 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	Programa Criança Feliz	10.04.17	15.000,00
MS/FNS	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-MUNICIPAL	28.04.17	16.500,00
MS/FNS	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192	28.04.17	21.919,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACE-95 POR CENTO	27.04.17	6.743,10
MS/FNS	FORTELEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE-5 POR CENTO	27.04.17	354,90
MS/FNS	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PARCELA	27.04.17	2.291,02
MDS/FNAS	Gestão do Programa Bolsa Família	17.04.17	3.143,42

Coronel Vivida, 02 de maio de 2017
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 21 de fevereiro de 2017, tendo em vista a desistência da candidata Patrícia Dalcim.
CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
004	IVONE TEREZINHA DALMAGRO PEDROSO	2º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2017.
Fernanda A. T. Barilli - Diretora Administrativa
Edite Bertelli - Presidente do Conselho de Administração